

**TERMO DE COLABORAÇÃO****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 93/2022****INEX. DE CHAM. PÚBLICO Nº 07/2022****PROCESSO N.º 9945/2022****TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A
FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE
PROTEÇÃO E PESQUISA DAS
TARTARUGAS MARINHAS - PRÓ-TAMAR.**

Pelo presente Termo de Parceria, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 8.707.739-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 728.697.638-91, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS - PRÓ-TAMAR**, entidade civil de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.262/02, sediada à rua Antonio Athanasio, nº273, Itaguá, Ubatuba, SP, Cep 11680-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 16.110.041/0008-47, neste ato representa pela **Sra. Berenice Maria Gomes da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 10.343.721-6, e inscrita no CPF sob nº 428.703.210-15, residente e domiciliado à Rua Machado de Assis, nº 27, Ubatuba, SP, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, vinculando-se as partes a Dispensa de Licitação nº08/2019, decorrente do Processo Administrativo nº 2138/2019, regido pela Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal 6.646 de 07 de junho de 2017, além das demais normas legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento de colaboração tem por objeto Parceria entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a Fundação Pró-Tamar por seis meses, o qual passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante no Anexo, parte integrante e indissociável do presente Termo





de Colaboração bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria, nos termos do art. 66 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta Colaboração será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado a partir de apresentação de novo plano de trabalho por parte da OSC e manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos legais cogentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no **valor total de R\$ 47.017,60 (quarenta e sete mil e dezessete reais e sessenta centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR 2022	VALOR 2023
EDUCAÇÃO	291- 06.01.12.361.0010.2.031.335043.01.220 0000	01	R\$ 23.508,80	R\$ 23.508,80
VALOR TOTAL R\$ 47.017,60 (quarenta e sete mil e dezessete reais e sessenta centavos).				

Fonte 1: TESOURO

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS

5.1 - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos referentes ao presente Termo de colaboração, desembolsados pela Administração Pública serão mantidos na conta corrente a ser indicada pela Secretaria Municipal de Educação

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.





6.3 - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4 - Os recursos da parceria geridos pela Fundação estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

6.5 - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, após saque da conta bancária específica da parceria, devidamente justificado no plano de trabalho.

6.5.1 - Os pagamentos deverão ser realizados pela Fundação mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

6.6 - O saldo bancário remanescente da parceria, e não utilizado para pagamento de despesas geradas quando da vigência deste instrumento será restituído à Administração Pública por meio de transferência bancária para conta por ela designada, ainda que haja prorrogação deste Termo de Colaboração.

6.7 - A utilização dos recursos deverá respeitar estritamente as estimativas apresentadas no Plano de Trabalho, sendo que, em caso de necessidade de gastos a maior, a fundação deverá apresentar justificativa fundamentada, no prazo de 10 dias a partir da realização da despesa, a ser analisada e autorizada pela Administração Pública por meio de funcionário competente.

6.8 - A prestação de contas mensal apresentada pela Fundação deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Fundação utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.





7.2 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) atender ao disposto no Capítulo II do Decreto Municipal 6.646/2017, no tocante a Transparência e Controle;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à Fundação para que seja alcançado o objeto do Termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração, por meio de análise de relatórios de atividades, diligências e visitas *in loco*, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- e) analisar e avaliar o uso dos recursos públicos, comunicando à FUNDAÇÃO quaisquer irregularidades ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- f) analisar os relatórios de execução do objeto;
- g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 69 do Decreto Municipal nº 6.646/2017;
- h) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- i) retomar os bens públicos em poder da FUNDAÇÃO na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela FUNDAÇÃO até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- k) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a FUNDAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à FUNDAÇÃO e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos





termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 54, §1º do Decreto Municipal nº 6.646/2017;

- l) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 66, § 1º, I do Decreto Municipal nº 6.646/2017;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) informar à FUNDAÇÃO os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;
- p) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;
- q) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

8.1 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à FUNDAÇÃO cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) executar integralmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo presente e seu Anexo I.
- b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 6.646/2017;
- c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- d) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- e) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;





- f) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e pelo art. 60 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.
- g) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- h) prestar contas à Administração Pública, de forma mensal, ao término de cada exercício (anual) e no encerramento da vigência do Termo de colaboração, nos termos deste instrumento e do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VI, do Decreto nº 6.646/2017;
- i) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- j) permitir o livre acesso do gestor da parceria, da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração:
 - I. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
 - II. garantir sua guarda e manutenção,;
 - III. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - IV. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - V. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da FUNDAÇÃO;
 - VI. durante a vigência do Termo de colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.





- l) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- m) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.646/2017;
- q) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- r) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- s) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da FUNDAÇÃO e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- t) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento e no Decreto Municipal nº 6.646/2017, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- u) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- v) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos salários e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da FUNDAÇÃO em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- w) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito

J *Buyp*





Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

- x) garantir e realizar capacitação periódica da equipe de recursos humanos responsável pela execução da parceria.
- y) manter suas instalações materiais em condições ideais de uso ao objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 66 a 68 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

9.2 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela FUNDAÇÃO e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 – O Monitoramento e Avaliação da parceria se darão nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e 69 a 74 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

10.2 – A Administração Pública instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação para o apoio e acompanhamento da execução da parceria, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, Colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.3 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.4 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

10.5 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução da parceria por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da FUNDAÇÃO em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a FUNDAÇÃO para, no prazo de até 15 (quinze) dias:





- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 - A Administração Pública poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos desta parceria, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, podendo retomar os bens públicos em poder da FUNDAÇÃO parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução por culpa exclusiva da FUNDAÇÃO das metas e resultados;
- b) violação da legislação aplicável;
- c) falhas reiteradas na execução;
- d) malversação dos recursos público;
- e) descumprimento injustificado de cláusula deste contrato;
- f) omissão no dever de prestar contas;

11.3 – O presente Termo de colaboração ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

11.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL

12.1 - A FUNDAÇÃO deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, respeitadas, no que couber, as Normas Gerais dos arts. 78 a 80, arts. 86 e 87 do Decreto Municipal nº 6.646/2017 nos termos dos itens a seguir.

12.2 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

Buzp





12.3 - A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo dos que forem exigência do Tribunal de Contas de São Paulo:

- a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
- b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
- c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- d) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da FUNDAÇÃO, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da FUNDAÇÃO, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da FUNDAÇÃO, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública a que se referem;
- j) declaração do representante legal e do conselho fiscal da FUNDAÇÃO, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas;
- k) declaração do representante legal e do conselho fiscal da FUNDAÇÃO, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- l) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- m) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- n) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- o) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.





12.4 - O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

12.5 - Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a FUNDAÇÃO para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

12.6 - Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, notificará a FUNDAÇÃO para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

12.7 - A análise da prestação de contas anual será realizada pelo órgão competente da Administração Pública, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

12.8 - Após ciência do relatório de que trata o item 12.7, o gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, aprovando-as ou, havendo irregularidades e saldos remanescentes:

12.8.1 - Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos.

12.8.2 - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
- c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à FUNDAÇÃO, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste item, no prazo determinado.

Bug



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO CONTAS FINAL**

13.1 - A FUNDAÇÃO deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, respeitadas, no que couber, as Normas Gerais dos arts. 78 a 80, arts 88 a 99 do Decreto Municipal nº 6.646/2017 nos termos dos itens a seguir.

13.2 - A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela FUNDAÇÃO, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela FUNDAÇÃO, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica in loco;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

13.3 - A FUNDAÇÃO deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

13.4 - Na hipótese da análise de que trata o item 13.2 deste instrumento, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a FUNDAÇÃO para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

13.5 - A FUNDAÇÃO deverá apresentar, sem prejuízo dos documentos que forem exigência do Tribunal de Contas de São Paulo:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da FUNDAÇÃO;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da FUNDAÇÃO; e
- c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia





da FUNDAÇÃO, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

13.6 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a FUNDAÇÃO deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

13.7 - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela FUNDAÇÃO, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

13.8 - A Administração Pública analisará a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

13.9 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

13.10 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da Administração Pública.

13.11 - A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalvas, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - I. omissão no dever de prestar contas;
 - II. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - III. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - IV. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.12 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade da Administração Pública, conforme o disposto no art. 96 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

Beuf





- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

13.13 - A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da FUNDAÇÃO, que deverá atender o disposto nos artigos 97 a 99 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 – Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade, e após o fim da parceria serão transferidos à titularidade da Administração Pública, conforme o disposto no art. 48, I do Decreto Municipal nº 6.646/2017 e permanecerão nas dependências dos imóveis, objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, com as normas do Decreto Municipal nº 6.646/2017 e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá aplicar à FUNDAÇÃO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 – A aplicação das sanções administrativas, bem como os procedimentos para sua defesa e julgamento, atenderão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 102 a 112 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

16.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

participes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 19 de setembro de 2022.


MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS
TARTARUGAS MARINHAS - PRÓ-TAMAR

TESTEMUNHAS:



CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7



JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3



8



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – PROJETO TAMAR E PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

1) Identificação do proponente

Órgão / Entidade Proponente Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – Fundação Projeto Tamar			CNPJ 16.110.041\0008-47	
Endereço Rua Antonio Athanazio da Silva, 273				
CIDADE UBATUBA	CEP 11.688-670	DDD/Telefone (12) 38326202		E-MAIL tamaruba@tamar.org.br
Conta Corrente 161.119-4	Banco Brasil 001	Agência 2748-0	Praça de Pagamento Ubatuba-SP	
Nome do Responsável Berenice Maria Gomes da Silva			C.P.F 428.703.210-15	
C.I/ ÓRGÃO EXPEDIDOR 10.343.721-6 / SSP-SP	Cargo Coord. Regional		Duração do Mandato 31/12/2023	
Endereço Rua Verano Damas, 51			CEP 11.680-000	
Título do Projeto Projeto “Tamar na Escola”			Período Setembro de 2022 a março de 2023	
Nome da responsável técnica do projeto:			Lívia Segantin Esteves	

2) Histórico do proponente





A Fundação Projeto Tamar iniciou suas atividades em Ubatuba, em 1990, com o objetivo de proteger as cinco espécies de tartarugas marinhas encontradas na região, todas classificadas em listas de espécies ameaçadas de extinção.

O litoral de Ubatuba apresenta grande ocorrência de tartarugas marinhas juvenis, que têm a região como importante área de alimentação, especialmente as tartarugas-verdes (*Chelonia mydas*). Tendo a pesca como a segunda maior atividade econômica do município de Ubatuba, é elevada incidência de capturas incidentais de tartarugas marinhas em redes de pesca.

O Programa de Conservação de Tartarugas Marinhas realizado pela Fundação Projeto Tamar inclui atividades de Pesquisa Científica Aplicada, Educação Ambiental e Envolvimento Comunitário. Como resultados deste programa, destacam-se as mais de 13 mil tartarugas marinhas capturadas incidentalmente pelos pescadores, que foram devidamente informadas ao Tamar, sendo avaliadas, registradas e devolvidas ao mar. Cerca de 2600 tartarugas resgatadas afogadas, feridas ou debilitadas receberam atendimento médico-veterinário no Tamar no mesmo período.

Dentro das atividades de inclusão social, destaca-se a criação e manutenção de dois grupos de costureiras (dos bairros do Camburi e Vila de Picinguaba), que proporcionam uma fonte de geração de renda ao longo de todo o ano, independente da sazonalidade do turismo. Outra importante iniciativa é o programa “Nosso Papel de Futuro” que atende a 20 jovens em um programa eco-formativo que acontece em horários de contra turno escolar.

Como importante ferramenta para desenvolvimento das ações de sensibilização e educação ambiental de moradores e turistas, a Fundação Projeto Tamar iniciou em 1996 a implantação do Centro de Visitantes do Projeto Tamar, sediado em terreno cedido pela Prefeitura Municipal, que hoje conta com um complexo de tanques com 208 mil litros de água do mar, apresentando em exposição permanente 17 tartarugas marinhas de quatro espécies, entre juvenis até animais de mais de 100 quilos, e mais 6 recintos apresentando outras 9 espécies de tartarugas terrestres e de água doce (jabutis, tígres d’água, cágados e outros).

Réplicas e silhuetas de tartarugas marinhas confeccionadas em tamanho natural impressionam os visitantes. Painéis fotográficos sobre a biologia e conservação das tartarugas marinhas, museu de peças biológicas, auditório para exibição de vídeos, espaços temáticos e de educação ambiental complementam a exposição.

P. Buzp





Desde sua implantação, o Centro de Visitantes do Projeto Tamar atende em visitas monitoradas de escolas da rede pública e privada de ensino de Ubatuba. Somente nos anos de 2018 e 2019, 104 grupos compostos por 3369 alunos de escolas públicas de Ubatuba visitaram o Tamar. Merece destaque o programa “Cuidar do Mar na Escola”, realizado há dez anos em parceria com a Escola Municipal Altimira Abirached, do bairro do Itaguá, cujos alunos realizam visitas mensais abordando temas variados a cada visita, como ciclo de vida das tartarugas marinhas, ameaças às populações destas espécies e reabilitação.

3) Identificação do objeto principal a ser executado

O Projeto “Tamar nas Escola 2022” tem como objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes da necessidade de uma atitude pró-ativa em relação aos cuidados com a natureza e biodiversidade, usando como referência o caso das tartarugas marinhas.

Dentro desta visão, as visitas do Projeto às escolas da rede pública de ensino de Ubatuba poderão ser organizadas e monitoradas, dentro de uma proposta ajustada às necessidades/demandas de professores, assim como as atividades nas escolas de forma a convergirem com os conteúdos abordados em sala de aula, para as diferentes séries do primeiro ciclo do ensino fundamental.

4) Descrição do Projeto

O Centro de Visitantes do Projeto Tamar oferece uma diversidade de temas que podem ser trabalhados pelos alunos complementarmente em visitas monitorada e dentro da sala de aula. Uma amostra destes temas será trabalhada em visitas do “Tamar na Escola 2022”, levando atividades e conteúdos diversos para a elaboração de ações, junto à coordenação das escolas, dando atenção às demandas e realidade de cada instituição e assim, promovendo um melhor atendimento das séries do 1º ciclo do Ensino Fundamental das escolas:

“E.M. José Belarmino”

“E.M. Nativa F. Faria”

“E.M. Sebastiana Luiza”

“E.M. Gov. Mário Covas Junior”





“E.M. Madre Maria da Glória”

“E.M. Prof^a Altimira Abirached”

“E.M. Padre J. de Anchieta”

“E.M. Maria Josefina”.

<u>Temas</u>
As espécies de tartarugas marinhas
Ciclo de Vida das Tartarugas Marinhas
Ameaças com foco no lixo
Ameaças com foco na pesca incidental
Cultura caiçara
Migração das tartarugas

<u>Atividades</u>
Jogos educativos
Contação de histórias
Estudo de materiais biológicos
Palestras
Gincanas
Roda de conversa
Vídeos educativos
Oficinas de artes (desenho livre; massinha de modelar; oficinas com materiais recicláveis e pintura)

Outros temas e atividades poderão ser ainda adicionados, conforme evolução do programa.

5) Justificativa do Projeto

Atendimento nas escolas:

- O Programa “TAMAR na Escola” é uma atividade de educação ambiental desenvolvida pelo Projeto TAMAR em parceria com as escolas municipais de Ubatuba, que visa despertar nos participantes um entendimento sobre a importância da conservação do meio ambiente, e em especial das tartarugas marinhas.





- A proposta do atendimento nas escolas visa trazer diversidade de temas e prover continuidade na sequência de visitas, com acréscimo de novos temas a cada ano, trazendo aos alunos a cada visita novas descobertas!
- A aproximação entre equipes da Secretaria de Educação e do Tamar possibilita melhorar o aproveitamento didático e de conteúdo oferecido pela Fundação Projeto Tamar.

6) Objetivos e Metas

Objetivos:

- Apresentar possibilidades de temas e atividades, receber as demandas particulares de cada escola, e juntas, aplicar as metodologias de forma eficaz.
- Orientar/capacitar professores, para uso das ferramentas apresentadas e estimular a realização de atividades em sala de aula, com melhor aproveitamento das experiências vivenciadas nas visitas ao Tamar;
- Realizar o atendimento conforme cronograma informado;
- Elaborar material de apoio para continuidade de atividades em sala de aula pelos professores;
- Dar continuidade ao Programa “Cuidar do Mar na Escola” realizado em parceria entre o Tamar e a Escola Municipal Altimira Abirached;

Metas:

- Roteiros de atendimento diferenciado no centro de visitantes, elaborados para cada série das escolas municipais de Ubatuba (De 1ª a 5ª séries);
- Workshop de capacitação dos professores para melhor aproveitamento didático das visitas ao Tamar realizado;
- Grupos de estudantes das escolas da rede pública municipal de ensino indicados no projeto, atendidos conforme roteiros a serem propostos em formato in loco;
- Educadoras (até duas) para montar atividades a serem realizadas na escola





- Material de apoio elaborado para continuidade de atividades em sala de aula pelos professores
- Vídeo de visita monitorada ao Tamar, para uso como material de apoio em sala de aula pelos professores, produzido e disponibilizado;

7) Etapas

- 1) Elaboração das atividades a serem realizadas;
 - a. Elaboração das propostas;
 - b. Apresentação e discussão das propostas junto a equipe da Sec. Educação;
 - c. Realização do workshop com professores para divulgação das propostas.
- 2) Agendamento das visitas nas escolas
 - a. Elaboração específica de atividades em cada escola;
 - b. Realização das atividades nas escolas
- 3) Desenvolvimento de material de apoio para continuidade de atividades em sala de aula pelos professores
 - a. Apresentação e discussão da proposta junto à coordenação das escolas;
 - b. Orientação para professores;
- 4) Desenvolvimento vídeos educativos sobre a conservação das tartarugas marinhas em Ubatuba para uso como material de apoio didático para as escolas;
- 5) Elaboração de relatório final do Programa e apresentação aos professores e Sec. Educação

8) Metodologia

- A Fundação Projeto Tamar formulará as propostas de atividades e temas diversos para serem usados com as séries do 1º e 2º Ciclo do Ensino Fundamental.
- As propostas de atividades e temas serão encaminhadas para aprovação da SME;
- Após aprovação da SME, será agendado Workshop com professores das escolas municipais para apresentação das atividades elaboradas;
- As escolas deverão ser informadas da realização do programa “Tamar na Escola 2022”, através dos canais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação;
- Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser convidados a participar do workshop/capacitação, através dos canais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação;

Handwritten signature in blue ink





- Após a realização do workshop, a equipe do Tamar fará contato junto à coordenação para agendamento das visitas.
- A Fundação Projeto Tamar fará reunião junto à coordenação para organizar as ações que serão realizadas e planejar material de apoio para os professores darem continuidade das ações na sala de aula.
- A Fundação Projeto Tamar providenciará a elaboração de vídeo educativo (visitas monitoradas) para uso como material de apoio didático pelos professores. O vídeo será encaminhado para aprovação da SME e distribuição para as escolas;

9) Informar Locais e datas previstas para realização das formações e visitas

O Workshop de capacitação de professores acontecerá no Centro de Visitantes do Projeto Tamar, entre o primeiro e segundo mês após formalização do Programa.

As atividades acontecerão nas escolas: “E.M. José Belarmino”, “E.M. Nativa F. Faria”, “E.M. Sebastiana Luiza”, “E.M. Gov. Mário Covas Junior”, “E.M. Madre Maria da Glória”, “E.M. Profª Altimira Abirached”, “E.M. Padre J. de Anchieta”, “E.M. Maria Josefina”, com as séries do 1º e 2º ciclo do Ensino Fundamental, durante o segundo semestre de 2022 (agosto à novembro).

Reuniões de alinhamento entre a Fundação Projeto Tamar e Educadores da SME poderão acontecer presencialmente, no Projeto Tamar, na SME, ou em plataformas digitais (virtual);

Cronograma do projeto

Atividades/mês	2022				2023	
	9	10	11	12	01	02
Formulação das propostas de atividades e temas diversos para serem usados com as séries do 1º Ciclo do Ensino Fundamental	X					
Realização do workshop com professores para divulgação das propostas.		X				
Realização de reuniões junto à coordenação para organizar as ações que serão realizadas	X	X	X	X		X
Realização de atividades nas escolas	X	X	X	X		X





Elaboração de material de apoio para os professores darem continuidade das ações na sala de aula.	X	X	X	X		X
Desenvolvimento vídeo educativo para uso como material de apoio didático para as escolas;			X	X		X
Elaboração do relatório final do Programa e apresentação aos professores e Sec. Municipal de Educação.				X		

10) Orçamento Geral – Valor Geral

Itens orçamentários	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor
Salários	Salário colaboradores	05	salários	R\$ 5.324,32	R\$ 26.621,60
Encargos	Encargos sobre salários	05	salários	R\$ 1.960,40	R\$ 9.802,00
Material de consumo (luvas de procedimento)	Luvas para manuseio de tartarugas e alimentação (EPI)	06	caixa	37,00	222,00
Material de Escritório	Diversos (Papel, canetas, toner, etc)	05	compras	280,00	1.400,00
Material de Limpeza	(vassouras, panos, desinfetante, papel Higiénico, sacos de lixo, etc	05	compras	240,00	1.200,00
Uniforme monitores	jalecos	6	unidades	32,00	192,00
Uniforme monitores	camisetas	36	unidades	30,00	1.080,00
Prestação de serviços	Educadora Ambiental	04	mensal	1.250,00	5.000,00
Combustível	Combustível	05	mensal	300,00	1.500,00
TOTAL:					RS 47.017,60

Recursos Humanos

Itens orçamentários	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor
Assessor técnico	1	5	mensal	R\$ 3.296,10	R\$ 16.480,50
Aux. de campo	1	5	mensal	R\$ 2.915,04	R\$ 14.575,20
Jovem Aprendiz	1	5	mensal	R\$ 1.073,58	R\$ 5.367,90
Total:				RS 7.284,72	RS 36.423,60

10.1 Contrapartida da Entidade Proponente – Valor e Descrição.**Recursos Humanos (Pessoal permanente)**

Itens orçamentários	Descrição	Valor
Coordenadora Regional	Articulação do projeto com SEDUC; Supervisão da equipe;	R\$ 64.297,74
Coordenador Técnico	Supervisão da equipe e da execução do projeto; Apoio na elaboração de conteúdo didático; Treinamento de monitores; Revisão de relatoria;	R\$ 47.389,83





Biólogo	Monitoria temática; Treinamento de monitoria;	R\$ 15.829,22
Secretária	Agendamento de visitas;	R\$ 11.905,66
Total:		R\$ 139.422,45

OUTROS CUSTOS (despesas administrativas, mobiliário, outros)

Itens orçamentários	Descrição	Valor
Água (Sabesp)	Uso geral;	14.729,00
Energia elétrica (Elektro)	Uso geral (iluminação, manutenção de recintos; alimentação de aparelhos de comunicação; computadores)	63.468,00
Internet (Sede)	Uso geral; comunicação; treinamento de equipes;	795,00
Total:		78.992,00

11. Cronograma de Receitas e Despesas- Para cada Atividade/Meta. Conforme Exemplo

Cronograma de receitas e despesas				
Periodicidade	Receita (descrição)	Valor (R\$)	Despesa (descrição)	Valor (R\$)
1º mês	Repasse convênio	R\$ 10.000,00	Folha Asses. Técnico	R\$ 2.401,27
			Encargos (DARF PREV + FGTS)	R\$ 894,83
			Folha Aux. Campo	R\$ 2.135,57
			Encargos (DARF PREV + FGTS)	R\$ 779,47
			Folha Jovem Aprendiz	R\$ 787,48
			Encargos (DARF PREV + FGTS)	R\$ 286,10
			Mat. Escritório	R\$ 400,00
			Material de Limpeza/higiene	R\$ 250,00
			Jalecos monitores	R\$ 192,00
			Camisetas monitores	R\$ 1.080,00
			Luva de Procedimento	R\$ 222,00
			Prest. Serv. Ed. Ambiental	R\$ 1.250,00
			Combustível	R\$ 300,00
			TOTAL =>	
2º mês	Repasse convênio	R\$ 10.000,00	Folha Asses. Técnico	R\$ 2.401,27
			Encargos (DARF PREV + FGTS)	R\$ 894,83
			Folha Aux. Campo	R\$ 2.135,57
			Encargos (DARF PREV + FGTS)	R\$ 779,47
			Folha Jovem Aprendiz	R\$ 787,48
			Encargos (DARF PREV + FGTS)	R\$ 286,10
			Mat. Escritório	R\$ 250,00
			Material de Limpeza/higiene	R\$ 200,00
			Prest. Serv. Ed. Ambiental	R\$ 1.250,00





			Combustível	R\$	300,00
	TOTAL =>	R\$ 10.000,00		TOTAL =>	R\$ 9.284,72
3º mês	Repasse convênio	R\$ 10.000,00	Folha Asses. Técnico	R\$	2.401,27
			Encargos (DARF PREV + FGTS)	R\$	894,83
			Folha Aux. Campo	R\$	2.135,57
			Encargos (DARF PREV + FGTS)	R\$	779,47
			Folha Jovem Aprendiz	R\$	787,48
			Encargos (DARF PREV + FGTS)	R\$	286,10
			Mat. Escritório	R\$	250,00
			Material de Limpeza/higiene	R\$	250,00
			Prest. Serv. Ed. Ambiental	R\$	1.250,00
			Combustível	R\$	300,00
	TOTAL =>	R\$ 10.000,00		TOTAL =>	R\$ 9.334,72
4º mês	Repasse convênio	R\$ 10.000,00	Folha Asses. Técnico	R\$	2.401,27
			Encargos (DARF PREV + FGTS)	R\$	894,83
			Folha Aux. Campo	R\$	2.135,57
			Encargos (DARF PREV + FGTS)	R\$	779,47
			Folha Jovem Aprendiz	R\$	787,48
			Encargos (DARF PREV + FGTS)	R\$	286,10
			Material de Limpeza/higiene	R\$	250,00
			Mat. Escritório	R\$	300,00
			Prest. Serv. Ed. Ambiental	R\$	1.250,00
			Combustível	R\$	300,00
	TOTAL =>	R\$ 10.000,00		TOTAL =>	R\$ 9.384,72
5º mês	Repasse convênio	R\$ 10.000,00	Folha Asses. Técnico	R\$	2.401,27
			Encargos (DARF PREV + FGTS)	R\$	894,83
			Folha Aux. Campo	R\$	2.135,57
			Encargos (DARF PREV + FGTS)	R\$	779,47
			Folha Jovem Aprendiz	R\$	787,48
			Encargos (DARF PREV + FGTS)	R\$	286,10
			Mat. Escritório	R\$	200,00
			Material de Limpeza/higiene	R\$	250,00
			Combustível	R\$	300,00
	TOTAL =>	R\$ 10.000,00		TOTAL =>	R\$ 8.034,72
	TOTAL =>	R\$ 50.000,00		TOTAL =>	R\$ 47.017,60



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS - PRÓ-TAMAR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 93/2022

INEX N° 07/2022

OBJETO: Parceria da Secretaria Municipal de Educação com o Projeto Tamar, para atender alunos da rede municipal de ensino, conforme Termo de Fomento ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ubatuba, 19 de setembro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: **MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**

Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CPF: 728.697.638-91- RG: 8.707.739-5-SSP/SP

Data de Nascimento: 25/06/1954

Endereço residencial completo: Rua Paraná, 510 - Centro - Ubatuba/SP

E-mail institucional: educacao@ubatuba.sp.gov.br

E-mail: educacao.ubatuba@hotmail.com

Telefone: 3832-3940

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Pela CONTRATADA:

Nome: Bernice Maria Gomes da Silva

Cargo: Coordenadora Regional

CPF: 428.703.210-15

RG: 10.343.721-6

Data de Nascimento: 18 / 11 / 1963

Endereço residencial completo: Rua Machado de Assis, 27 - Itaguá

E-mail institucional: berne@tamar.org.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (12) 3832 6202 / 99714-3179

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.